



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Geral

– NOTA TÉCNICA –

<b>Forma da iniciativa:</b>	Proposta de Decreto Legislativo Regional
<b>N.º da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#">38/XII/2.ª</a>
<b>Título da iniciativa:</b>	Cria o Centro de Qualificação dos Açores, IPRA, e procede à definição do seu modelo de organização e funcionamento
<b>Proponente/s:</b>	Governo Regional
<b>Resumo/ Objeto:</b>	A iniciativa legislativa em apreço tem por objeto criar o Centro de Qualificação dos Açores, IPRA, e proceder à definição do seu modelo de organização e funcionamento.
<b>Factos que fundamentam a apresentação da iniciativa:</b>	<p>O proponente da iniciativa em referência vem justificar a sua apresentação com o facto do programa do XIII Governo Regional dos Açores eleger como um dos seus objetivos fundamentais o aumento dos níveis de qualificação dos açorianos, através da formação profissional.</p> <p><i>Acrescenta que “para os Açores esta aposta assume especial relevância, tendo em consideração o potenciar dos níveis de escolarização e qualificação profissional, que caracterizam uma parcela significativa da nossa população em idade ativa, o que nos situa aquém das médias nacionais e europeias.</i></p> <p><i>Refere, ademais, que “No desenvolvimento deste propósito, está previsto um conjunto de medidas dirigidas à competitividade, ao crescimento e ao emprego, em que a formação profissional assume um papel estratégico, ao permitir ajustar a oferta de formação às necessidades presentes e prospetivas dos setores socioeconómicos</i></p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	<p><i>regionais, numa interação constante entre as instituições de formação e as empresas. Em conformidade, torna-se imperativo a revisão da oferta formativa, visando, numa ótica de especialização inteligente, anular possíveis sobreposições e garantindo uma resposta à totalidade dos públicos-alvo, respeitando, em simultâneo, a realidade de cada ilha.”</i></p> <p>Conclui o autor da iniciativa mencionando que “Atendendo ao seu caráter específico de única instituição pública de qualificação profissional da Região Autónoma dos Açores, e face às novas opções governativas, torna-se necessário reorganizar a Escola, quer em termos da sua estrutura orgânica, quer em termos das suas atribuições e objetivos.”</p>
<b>Data de entrada da Iniciativa:</b>	28/06/2022
<b>Data de admissão:</b>	30/06/2022
<b>Prazo para emissão de relatório:</b>	16/08/2022
<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	Comissão de Política Geral <i>(Trabalho e formação profissional)</i>
<b>A iniciativa cumpre o requisito formal (título que traduz sinteticamente o seu objeto) previsto no n.º 2 do artigo 7.º do DLR n.º 25/2003/A, de 27 de maio, na atual redação?</b>	Sim.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Geral

<p>A iniciativa versa sobre legislação do trabalho, (artigo 124.º do Regimento, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT)?</p>	<p>Sim, Em audição pública até 25/08/2022.</p>
<p>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</p>	<p>Sim.</p>
<p>Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento? Assim como Petições?</p>	<p>Não.</p>
<p>A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?</p>	<p>Não.</p>
<p>Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e Petições sobre a mesma matéria:</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 33/XII</a>: Política regional de qualificação e emprego.</li><li>• <a href="#">Projeto de Resolução n.º 43/XII</a>: Medidas de apoio à qualificação dos jovens que não estudam, não trabalham, nem frequentam formação (NEET). – Dando origem à <a href="#">Resolução n.º 37/2021/A, de 12 de julho</a>.</li></ul>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

*Secretaria Geral*

	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 12/VII:</a> Fomento da empregabilidade e qualificação dos trabalhadores e promoção do emprego. – Dando origem ao <a href="#">DLR n.º 28/2004/A, de 24 de agosto</a>.</li><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo n.º 11/II:</a> Princípios gerais do emprego e formação profissional. – Dando origem ao <a href="#">DLR n.º 23/82/A, de 1 de setembro</a>.</li><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 9/82/II:</a> Medidas relativas à promoção de emprego. – Dando origem ao <a href="#">DLR n.º 16/82/A, de 9 de agosto</a>.</li><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 1/I:</a> Programa de emprego e formação profissional para jovens.</li></ul>
<p><b>Enquadramento legal em vigor na RAA, sobre o tema em apreço:</b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 13/2011/A, de 11 de maio:</a> Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 de junho, que aprova o regime jurídico dos institutos públicos e fundações regionais.</li><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/A, de 6 de março:</a> Reestrutura a Escola Profissional de Capelas, alterando o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro.</li><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 de junho:</a> Regime jurídico dos institutos públicos e fundações regionais.</li><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de setembro:</a> Altera o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho (regime jurídico da criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo).</li><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro:</a> Aprova o Estatuto do Ensino Particular,</li></ul>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	<p>Cooperativo e Solidário, estabelecendo o regime jurídico da relação entre a administração regional autónoma e os estabelecimentos de educação e ensino dos sectores particular, cooperativo e solidário.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho</a>: Regime jurídico da Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo.</li><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 21/97/A, de 11 de novembro</a>: Cria a Escola Profissional das Capelas, no concelho de Ponta Delgada. – <b>REVOGADO</b> pelo DLR n.º 6/2008/A, de 6 de março.</li></ul>
<p><b>Enquadramento legal em vigor na RAM, sobre o tema em apreço:</b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 6/2016/M, de 8 fevereiro</a>: Cria o Instituto para a Qualificação, IP-RAM.</li><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 14/2011/M, de 9 agosto</a>: Cria a Escola Profissional de São Martinho. – <b>REVOGADO</b> pelo DLR n.º 6/2016/M, de 8 de fevereiro.</li></ul>
<p><b>Enquadramento legal nacional em vigor sobre o tema em apreço:</b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Lei n.º 31/2021, de 24 de maio</a>: Procede à simplificação dos procedimentos associados ao reconhecimento das qualificações profissionais.</li><li>• <a href="#">Resolução da Assembleia da República n.º 166/2019, de 10 de setembro</a>: Recomenda ao Governo a adoção de medidas para valorização do ensino profissional.</li><li>• <a href="#">Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 de junho</a>: Regime Jurídico das escolas profissionais privadas e públicas.</li><li>• <a href="#">Decreto-Lei n.º 36/2012, de 15 de fevereiro</a>: Aprova a orgânica da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., do Ministério da Educação e Ciência.</li><li>• <a href="#">Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro</a> – Estabelece o regime jurídico do Sistema Nacional de</li></ul>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	Qualificações e define as estruturas que regulam o seu funcionamento.
<b>Legística / Análise técnico-jurídica da iniciativa:</b>	Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço, nada importa referir.
<b>Outras considerações:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• O n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2011/A, de 11 de maio, estatui como requisito que <i>“a criação de um instituto público regional será sempre precedida de um estudo sobre a sua necessidade e implicações financeiras e sobre os seus efeitos relativamente ao sector em que vai exercer a sua atividade”</i>. O n.º 2 do artigo 1.º do citado diploma, indica que as normas nele constantes <i>“são de aplicação imperativa”</i>. No caso em apreço, verifica-se que o estudo não é referido nem acompanha a presente proposta.</li><li>• Em face da informação disponível, não é possível quantificar eventuais encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa. Importa, no entanto, referir que, sendo o proponente o Governo Regional, está salvaguardado o cumprimento do plasmado no n.º 2 do artigo 45.º do EPARAA e no n.º 2 do artigo 167.º da CRP.</li></ul>

**Elaborada por:** Sónia Nunes, Érico Capelo, Jorge Silveira e Carlos Viveiros.

**Data:** 15/07/2022